



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.456, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 3º, da Lei Municipal número 2.353, de 14 de setembro de 2020, aos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Ibirarema, a título de revisão de perdas pecuniárias, fica aplicado o total acumulado da inflação à razão de 11,63 % (onze vírgula sessenta e três por cento), apontado através do índice do IPCA/FGV, apurado entre o período de 01/01/2021 a 28/02/2022.

Art. 2º As despesas oriundas desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2022.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete